

PARECER 20251208 – COORDENADORIA DE NORMATIZAÇÃO

Dispõe sobre a solicitação de reajuste anual das tarifas pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE do município de Vera Cruz/RS, regulado pela AGESAN-RS.

1. APRESENTAÇÃO

A Coordenadoria de Normatização da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS, motivada pelo Ofício GP n.341/2025, emitido em 28 de novembro de 2025 pelo Gabinete do Prefeito do Município de Vera Cruz/RS, com a solicitação de reajuste anual das tarifas, apresenta o presente parecer com intuito de fornecer subsídios técnicos para tomada de decisões do Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS.

Este Parecer baseia-se na Lei Federal nº 11.445, de 2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 2010, Lei Federal nº 14.026, de 2020, na Resolução ANA nº 183, de 2024 que aprova a Norma de Referência ANA n.º 6/2024, nas normativas emitidas pela AGESAN-RS como o Protocolo de Intenções, Instrução Normativa DG nº 04, de 2019, a Resolução AGE n.º 008, de 2019 alterada pela Resolução AGO n.º 05, de 2023, Resolução CSR nº 018, de 2024, Resolução CSR n.º 39, de 2024, Resolução CSR n.º 25/2025 e nos demais instrumentos legais pertinentes.

2. REQUISIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz, por meio de correspondência eletrônica, apresentando o Ofício GP n.º 341/2025, datado de 28 de novembro de 2025, (Anexo I), solicita à AGESAN-RS, o reajuste anual das tarifas, referente ao período base de dezembro/2024 a novembro/2025, a partir da variação do Índice de Preços Nacional ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A solicitação leva em consideração a necessidade da recomposição tarifária em função das perdas registradas pelo aumento nos custos de insumos para tratamento da água que é distribuída pelo sistema municipal para a população, com regulação da AGESAN.

3. ANÁLISE DA COORDENADORIA DE NORMATIZAÇÃO

Conforme a Lei Federal nº 11.445, de 2007, atualizada pela Lei Federal n.º 14.026, de 2020, no que se refere a reajuste tarifário cabe destacar:

“Art. 23. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

[...]

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação”

De acordo com o Decreto Federal n.º 7.217, de 2010, que regulamenta a Lei n.º 11.445 de 2007, define no Art. 50, da Subseção II, Seção III que:

“os reajustes de tarifas e de outros preços públicos de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de doze meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais”

Conforme a Resolução ANA n.º 183, de 2024, que aprova a Norma de Referência 6 de 2024, normatizada pela AGESAN-RS através da Resolução CSR n.º 25 de 2025, em seu Art. 23 Subseção I, da Seção II, referente ao Modelo de Regulação Discricionária, que trata do Reajuste Tarifário, nos termos a seguir:

“§ 1º A tarifa deverá ser reajustada anualmente de acordo com a metodologia de correção monetária prevista no contrato ou regulamento da entidade reguladora infranacional, observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses previsto no art. 37 da Lei nº 11.445, de 2007.

§ 2º O descumprimento do reajuste tarifário por parte da entidade reguladora infranacional ou do titular enseja ao prestador direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.”

Com base nas normativas legais emitidas pela AGESAN-RS, sobre o reajuste tarifário, destacamos a Resolução AGE n.º 08, de 2019, que dispõe sobre procedimentos de reajuste e revisões tarifárias para autarquias prestadoras de serviços de saneamento e/ou Administração Direta, alterada pela Resolução AGO n.º 05, de 2023, que modifica a redação do Art. 3º, definindo que:

*“Deverá ser observado o **intervalo mínimo de aplicação de 12 (doze) meses** contado a partir da data de publicação do último reajuste, para que seja concedido outro reajuste.”*

E em seu Art. 4º, estabelece que:

“Para efeitos de concessão de reajuste, revisão tarifária periódica e extraordinária, ficam adotadas as definições, rotinas e procedimentos constantes nos anexos a esta Resolução devidamente publicados em página mantida pela Agência na internet.”

Quanto à publicidade dos novos preços e tarifas dos serviços públicos, conforme a Resolução CSR n.º 018, de 2024, o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Vera Cruz, deverá observar as seguintes formas de divulgação, dispostas no Art. 3º:

*“I – em todas as centrais de atendimentos aos usuários, em local visível e de fácil acesso;
II – no sítio eletrônico da internet do Prestador de Serviço ou da Concessionária;
III – em jornal de circulação local ou Diário Oficial eletrônico ou impresso, quando disponível;
IV – no mínimo em uma rede social de amplo acesso para Municípios com população inferior a 100.000 (cem mil) habitantes;
V – em rede social de amplo acesso e em canais de comunicação de massa, como páginas de jornais, estações de rádios e/ou canais de televisão para Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes;
VI – no campo de observação das faturas enviadas aos usuários.”*

De acordo com a Resolução CSR n.º 39/2024, emitida em 20 de dezembro de 2024, foi aprovado o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE do Município de Vera Cruz/RS, com o índice de 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), referente ao período de dezembro/2023 a novembro/2024, com aplicação a partir de janeiro de 2025. Verificando-se desta forma que, a solicitação de reajuste atual, respeita o intervalo mínimo de 12 meses da última aplicação do reajuste tarifário, seguindo as normativas estabelecidas.

Assim, considerando o intervalo subsequente de solicitação do reajuste anual, referente ao período base de dezembro/2024 a novembro/2025, a variação do Índice de Preços Nacional ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE resultou no índice de 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), conforme Quadro 1, na qual poderá ser observada a série histórica.

Quadro 1 – Série Histórica IPCA

Ano	Mês	Número Índice (Dez 93 = 100)	Variação (%)				
			No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
2024	DEZ	7100,50	0,52	1,48	2,29	4,83	4,83
2025	JAN	7111,86	0,16	1,07	2,07	0,16	4,56
	FEV	7205,03	1,31	2,00	3,42	1,47	5,06
	MAR	7245,38	0,56	2,04	3,55	2,04	5,48
	ABR	7276,54	0,43	2,32	3,41	2,48	5,53
	MAI	7295,46	0,26	1,26	3,28	2,75	5,32
	JUN	7312,97	0,24	0,93	2,99	2,99	5,35
	JUL	7331,98	0,26	0,76	3,10	3,26	5,23
	AGO	7323,91	-0,11	0,39	1,65	3,15	5,13
	SET	7359,06	0,48	0,63	1,57	3,64	5,17
	OUT	7365,68	0,09	0,46	1,23	3,73	4,68
	NOV	7378,94	0,18	0,75	1,14	3,92	4,46

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.
Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 10 dez. 2025.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, a Coordenadoria de Normatização da AGESAN-RS no uso de suas competências, com base nas práticas técnicas e regulatórias de referência nacional e legislação vigente, manifesta-se A FAVOR da solicitação do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE do município de Vera Cruz/RS de reajuste anual das tarifas com a aplicação do índice do IPCA de **4,46%** (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), referente ao **período acumulado de dezembro de 2024 a novembro de 2025**, considerando à submissão do mesmo à consulta pública, através de mecanismos de controle social, conforme e Instrução Normativa DG nº 04, de 2019 e Resolução CSR nº 18, de 2024, assim como a correta aplicação do índice de reajuste à estrutura tarifária vigente, que terá validade **a partir de 1º de fevereiro de 2026**.

5. ENCERRAMENTO

Esta signatária apresenta o presente parecer concluído, constando de 5 (cinco) páginas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2025.

Valéria Borges Vaz

Coordenadora de Normatização

Anexo I



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO

Of. GP Nº 341/2025

Vera Cruz/RS, 28 de novembro de 2025.

Assunto: Solicitação de recomposição tarifária

Senhor Diretor,

Apraz-nos o cumprimentá-lo cordialmente e, ao ensejo, vimos solicitar que a edição da resolução para o reajuste anual das tarifas de água no Município de Vera Cruz, seja de acordo com o acumulado dos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou seja de dezembro/24 a novembro de 2025.

A solicitação leva em consideração a necessidade da recomposição tarifária em função das perdas registradas pelo aumento nos custos de insumos para tratamento da água que é distribuída pelo sistema municipal para a população, com regulação da AGESAN.

Confiantes da sua especial atenção no atendimento desta solicitação, reiteramos nossa elevada estima e consideração, nos colocando à disposição para eventuais dúvidas pelo e-mail gabinete@veracruz.rs.gov.br e no telefone/WhatsApp (51) 9 8088-9412.

Atenciosamente,



GILSON ADRIANO BECKER,
Prefeito de Vera Cruz/RS.

À Direção da
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - AGESAN
Porto Alegre - RS

AV. NESTOR FREDERICO HENN, Nº 1.645 – VERA CRUZ/RS – CEP 96880-000
TELEFONES (51) 3718-1222 / (51) 99969-0250 – WHATSAPP (51) 99851-0387
WWW.VERACRUZ.RS.GOV.BR – E-MAIL GABINETE@VERACRUZ.RS.GOV.BR